



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

DECRETO Nº 3.043, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

ESTABELECE A DATA DE INÍCIO DAS AULAS PRESENCIAIS NO ANO LETIVO ESCOLAR DE 2022 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o dever do Município de implementar medidas que visem diminuir o impacto na Educação em alinhamento com as normas de combate ao Coronavírus (COVID-19);

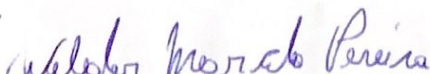
DECRETA:

Art. 1º No âmbito do Município de Ribeirão Vermelho, as aulas presenciais terão início no dia 07/02/2022.

Parágrafo único. A data estipulada no caput deste artigo aplica-se à Educação Infantil e ensino fundamental da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º As unidades escolares abrangidas pelas disposições deste Decreto deverão observar estritamente os protocolos em vigor e estabelecidos pelo Programa Minas Consciente, ao qual se vincula o Município de Ribeirão Vermelho, e pelas normas estabelecidas em Decreto Municipal;

§1º É obrigatório o uso de máscara de proteção por todos os alunos, com idade superior a 4 (quatro) anos, docentes e colaboradores em atividades nas unidades de ensino.


WELDER MARCELO PEREIRA
Prefeito Municipal de
Ribeirão Vermelho





Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

§2º Os alunos, professores ou prestadores de serviços que apresentem sintomas gripais, deverão abster-se de comparecer às unidades de ensino, devendo comunicar ao responsável em caráter imediato.

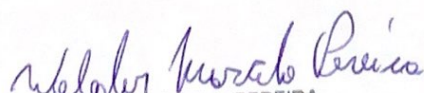
§3º Aos pais ou responsáveis, no caso de alunos com menor idade civil, caberá a observância estrita às obrigações definidas no §2º deste artigo.

Art. 3º O registro positivo para contágio por COVID-19 a quaisquer discentes, docentes ou profissionais da educação, enseja em seu imediato afastamento das atividades escolares, observando-se, no que concerne, todas as medidas de distanciamento aplicáveis à espécie.

§1º O registro positivo de discentes ou docentes de quaisquer categorias abrangidas neste Decreto, não implica em, necessariamente, isolamento total da classe.

§2º Tão logo identificado qualquer caso de contágio por COVID-19 a diretoria das unidades e ensino deverão, em caráter imediato, comunicar o fato aos pais ou responsáveis dos demais alunos da mesma classe, bem como ao Departamento de Vigilância Epidemiológica do Município de Ribeirão Vermelho, ao fim de que estes adotem os protocolos de isolamento e acompanhamento necessários.

§3º Para os fins deste artigo, classe é definida como sala de aula escolar.


WELDER MARCELO PEREIRA
Prefeito Municipal de
Ribeirão Vermelho





Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 01 de fevereiro de 2022


Weider Marcelo Pereira
Prefeito Municipal


Tânia Aparecida Carriço Lima
Secretária Municipal de Educação

